

LEI Nº 5077 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CAE.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2544, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em cumprimento à Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal aplicável ao tema;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, de outros municípios e demais Conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2544, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pela Prefeita Municipal;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - A cada membro titular do CAE corresponderá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto da Prefeita para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice - presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º desta Lei. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão responsável pelo programa de alimentação escolar;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por seus pares os quais serão nomeados por ato da Prefeita Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará à Prefeita Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 2544, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 17 de novembro de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal